



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.956/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPREV**, concedendo Pensão por morte da servidora Lair Formiga de Sousa, Professora, Matrícula nº 46.598-4, tendo como beneficiário o Sr. Geraldo Alves de Sousa. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão o Sr. Geraldo Alves de Sousa.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.956/13

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Geraldo Alves de Sousa

Servidor (a): Lair Formiga Alves

Órgão: PBPREV

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01.203/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.956/13, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Lair Formiga de Sousa, Professora, Matrícula nº 46.598-4, tendo como beneficiário o Sr. Geraldo Alves de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e, após correções, achou-se correto os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2016.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidencia

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 5 de Maio de 2016



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO